A C Ó R D Ã O

TC-017448.989.25-1

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.
Advogado: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Porangaba.
Advogado: Luis Henrique Areas (OAB/SP nº 144.593).
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo nº 301/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Porangaba objetivando o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração e gerenciamento de vale alimentação, com fornecimento mensal aos servidores municipais, por meio de cartão magnético com chip de segurança ou similar, na modalidade de arranjo fechado, com taxa administrativa 0,00% (zero por cento), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CREDENCIAMENTO. ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO. EXCLUSIVIDADE DO SISTEMA "TEF – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS". RESTRIÇÃO INDEVIDA. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a Representação subscrita por UP Brasil Administração e Serviços Ltda., determinando que a Prefeitura Municipal de Porangaba se digne a realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de suprimir a obrigatoriedade de tecnologia específica para operações com estabelecimentos credenciados pela licitante vencedora, sem prejuízo de rever demais cláusulas eventualmente relacionadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EOP7-LNIU-6CHF-DVK9

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EOP7-LNIU-6CHF-DVK9